



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO

06/2025

31 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

APROVADO EM Unica VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 10/04/25 [Assinatura]
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos seus servidores, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dos Nobres Edis, o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Fica o órgão do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou com Cooperativas de Crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores, concursados e comissionados, todos sob regime celetista, e vereadores, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º - O desconto do empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I - Remuneração Bruta: Compreende a soma do salário com todas as vantagens pecuniárias e remuneratórias, inclusive, os adicionais, gratificações e demais vantagens, concedidas por período indeterminado ou contínuo, percebidos mensalmente, e desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda e/ou previdência;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



II - Remuneração Líquida: Compreende o saldo financeiro apurado a partir das seguintes deduções de consignações, sobre o valor da Remuneração Bruta:

- a) Imposto de Renda;
- b) Contribuição Previdenciária;
- c) Pensão alimentícia;
- d) Planos de Saúde e Odontológico.

§ 1º - Na hipótese da remuneração líquida disponível do servidor ser inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, deverá ser realizado apenas o desconto do valor disponível.

§ 2º - Não será permitido efetuar o desconto para pagamento da parcela mensal do empréstimo consignado quando não houver remuneração disponível do servidor no mês.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores do servidor.

§ 4º - Depois de realizado o primeiro empréstimo consignado, caso o servidor queira fazer outros, o total das parcelas de cada empréstimo, somadas, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo.

§ 5º - O número de parcelas do empréstimo consignado realizado entre o servidor e a Instituição Financeira, ficarão definidas entre as partes, respeitando-se a margem disponível conforme definida no § 4º desta Resolução.

§ 6º - No caso de vereadores, o prazo do empréstimo não poderá ultrapassar o término do mandato vigente na data da contratação.

Art. 3º - As condições da contratação empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Art. 3º-A - Os vereadores que contratarem empréstimos consignados deverão assinar termo de ciência, declarando estar cientes de que:

- I** - O desconto cessará automaticamente com o fim do mandato;
- II** - A Câmara Municipal não será responsável por eventuais saldos remanescentes;
- III** - A instituição financeira poderá cobrar diretamente o valor devido após a extinção do vínculo.

Art. 4º - É vedado à Câmara Municipal de Vereadores atuar como avalista ou garantidora do pagamento de eventuais empréstimos contratados, em caso de inadimplemento pelos servidores contratantes.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - As Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores deverá previamente celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores de Dumont - SP.

Art. 7º - Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Dumont a carta margem, na qual deverá constar as informações referentes aos vencimentos, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 8º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do órgão do Poder Legislativo Municipal pela celebração de convênios a que se faz referência nesta Resolução.

§ 1º - É vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou custo operacional aos servidores ou vereadores pela celebração ou manutenção do convênio.



Câmara Municipal de Dumont
Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 9º - Fica proibido o desconto do saldo remanescente do empréstimo consignado nas verbas rescisórias dos servidores, para que não haja rescisão do contrato de trabalho com saldo negativo dos trabalhadores.

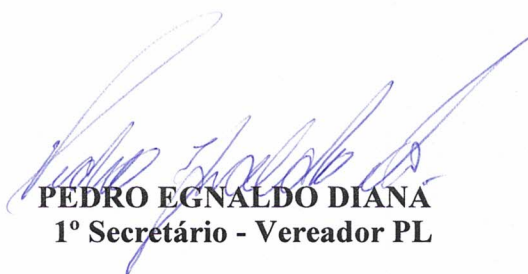
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria no orçamento.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de abril de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evulusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2025

Colegas Vereadores,

Este Projeto de Resolução, visa apenas dar mais uma opção ao nosso servidor no caso de estar passando por dificuldades momentâneas ou tenha a intenção de fazer alguma aquisição de bem móvel ou imóvel e necessita de um parcelamento para adequar o seu orçamento familiar ou pessoal.

Visando sempre o bem de nossos servidores, aguardamos favorável acolhida.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB